

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013

1

Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985	Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013
	Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerasar o trabalhador de qualquer participação no custo do Vale-Transporte.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 4º
Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.	
Parágrafo único I O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.	Parágrafo único I O empregador arcará com todas as despesas referentes à aquisição dos Vales-Transportes, de que trata o caput, sendo-lhe vedado descontar da remuneração do trabalhador qualquer valor relativo a esse benefício.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.